PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0130.0/2020

"Suspende os prazos relativos a concursos públicos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n° 18.332, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Ulisses Gabriel

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria Parlamentar, tendente a suspender a contagem do prazos editalícios dos concursos públicos, enquanto vigente o Decreto Legislativo n° 18.332, de 20 de março de 2020.

A matéria tramita sob o regime do Sistema de Deliberação Digital (SDD), nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, e, no âmbito deste Colegiado, fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, registro que tramitam nesta Comissão, também, sob minha relatoria, dois outros Projetos de Lei, conexos ao em análise, quais sejam:

1 – o PL n° 0115.0/2020, da lavra do Deputado Fernando Krelling, que "Dispõe sobre a suspensão do prazo preclusivo para validade dos concursos públicos estaduais, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).”; e

2 – o PL nº 0121.9/2020, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que “Suspende todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim sendo, no meu entendimento, à luz do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Casa, as proposições devem tramitar conjuntamente.

Registre-se, que o Ofício n° 024/2020/DL, da Diretoria Legislativa, publicado à fl.3 do Diário da Assembleia Legislativa n° 7.619, de 24 de abril do corrente ano, esclarece que a proposta de lei, da lavra do Deputado Ulisses Gabriel, foi enviada àquela diretoria Legislativa, por meio eletrônico, em data anterior à data do envio das propostas do Deputado Fernando Krelling e da Deputada Marlene Fengler, no seguintes termos:

> A Diretoria Legislativa faz saber que, **por equívoco, não detectou o Projeto de Lei, enviado por meio eletrônico pelo gabinete do Senhor Deputado Ulysses Gabriel, motivo pelo qual não houve seu tempestivo encaminhamento ao Expediente desta Casa.** Tal falha somente foi constatada após consulta da assessoria do Deputado Ulysses, momento em que foi confirmado o envio do e-mail, pelo gabinete, na data de 3 de abril de 2020, conforme e-mail anexo.
>
> Em face do exposto, faz-se necessário esclarecer que o **Projeto de Lei nº 0130.0/2020, de autoria do Senhor Deputado Ulysses Gabriel, tem precedência de tramitação sobre os demais Projetos com teor análogo** protocolados após o dia 3 de abril do corrente.
>
> (Grifo acrescentado)

Em face do noticiado, relembro que cabe a esta CCJ, consoante o disposto no inciso XV do art. 72 do Regimento Interno, dispor sobre a regularidade processual na tramitação das matérias, propondo a forma de saneamento de toda e qualquer imperfeição, e, assim sendo, reconheço a anterioridade da proposta em análise (PL nº 0130.0/2020) em relação às demais citadas (PLs nºs 0115.0/2020 e 0121.0/2020).

Ante o exposto, com fundamento no inciso XV do art. 72 c/c o parágrafo único do art. 216, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, voto, no âmbito desta Comissão de constituição e Justiça, pela **TRAMITAÇÃO CONJUNTA** dos Projetos de Lei, devendo os PLs nºs 0115.0/2020 e 0121.9/2020 serem **APENSADOS** a este Projeto de Lei nº 0130.0/2020, por ser este o mais antigo.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator